

World Raw Powerlifting Federation / WRPF



Código de Conduta

Redigido a 1 de Janeiro de 2026

1. Enquadramento

1.1 Este Código de Conduta, doravante designado Código, aplica-se a qualquer evento organizado sob a sigla da WRPF, de acordo com as regras e regulamentos da WRPF, e foi concebido para fornecer uma base ética sólida para o funcionamento e desenvolvimento dos desportos de força. O objetivo principal do Código é criar as condições para uma competição desportiva justa, o combate ao comportamento e ações negativas dos atletas, organizadores, entre outros. O Código não pode conter um conjunto de situações e padrões de comportamento, uma vez que não é possível prever todas as situações possíveis; neste caso, o Código ajusta-se a uma situação específica nos princípios gerais de ética estabelecidos no Código. O presente Código aplica-se a todos os participantes, independentemente da natureza das funções exercidas, que interajam com a WRPF.

1.2 O presente Código engloba:

- Membros da WRPF;
- Oficiais;
- Organizadores da Competição;
- Atletas de Todas as Idades;
- Juízes;
- Treinadores;
- Representantes e Dirigentes de Clubes;
- Médicos;
- outras pessoas consideradas participantes pelo regulamento da competição.

1.3 A WRPF reconhece as listas WRPF / WEPF / WAF / WSF / FZD / SPR / SAR de atletas sancionados e desqualificados. Qualquer atleta sancionado ou desqualificado por estas organizações não pode competir sob as siglas WRPF / WEPF / WAF / WSF / FZD / SPR / SAR.

2. Princípios

2.1 Responsabilidade

2.1.1 Os atletas não devem comportar-se de forma a afetar negativamente a reputação da WRPF, dos juízes, oficiais, outros atletas, ou do desporto em geral.

2.1.2 Os atletas devem comportar-se com a máxima honestidade e responsabilidade.

2.1.3 Os atletas não devem manipular os resultados das competições, exercer influência ilegal sobre os resultados das competições ou participar em actos de corrupção.

2.1.4 Os atletas estão proibidos de abusar dos seus direitos ou poderes.

2.2 Igualdade

2.2.1 Na WRPF não é permitida a discriminação por motivos de raça, género, origem nacional, cor, cultura, religião, opinião política, estado civil, orientação sexual ou qualquer outro facto injusto ou irrelevante.

2.3 Dignidade

2.3.1 A proteção da dignidade da pessoa é um princípio fundamental nos desportos de força, sendo proibida qualquer forma de atentado contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa.

2.3.2 Os atletas devem demonstrar um espírito de boa vontade para com os outros, respeito mútuo e confiança.

2.4 Publicidade

2.4.1 Os atletas não devem insultar publicamente (nem nas redes sociais) a WRPF, os desportos de força, os oficiais da WRPF, outros atletas ou qualquer participante envolvido nas atividades da WRPF.

2.5 Confidencialidade

2.5.1 Os atletas não devem divulgar informações confidenciais que lhes tenham sido confiadas em relação às suas atividades, a menos que a sua divulgação seja exigida pela WRPF.

2.5.2 Qualquer informação, seja ela confidencial ou não, obtida em relação à implementação de atividades, não pode ser utilizada para benefício pessoal ou lucrativo, e não deve ser utilizada com fins maliciosos para prejudicar a reputação da WRPF.

2.6 Neutralidade

2.6.1 Os atletas devem manter a neutralidade política nas suas atividades profissionais com o Governo, o Estado e as organizações internacionais.

3. Sancções

3.1 Qualquer membro da WRPF será sancionado pelo presente Código se for declarado culpado de cometer um crime, seja de forma intencional ou não.

3.2 Qualquer entidade da WRPF envolvida na prática de um crime, seja como organizadora, instigadora ou cúmplice, será declarada culpada.

3.3 A cumplicidade numa violação do presente Código é a participação conjunta intencional de dois ou mais membros da WRPF na prática de uma violação intencional.

3.4 Consideram-se tentativas de cometer uma infração as ações intencionais que não foram concluídas devido a circunstâncias fora do controlo do membro em questão.

3.5 O presente Código aplica-se a qualquer ação que ataque a autenticidade, integridade e reputação da WRPF e dos desportos de força.

3.6 Cada atleta é responsável por se certificar de que está familiarizado com as disposições do presente Código.

4. Tipos de incumprimento

Conjunto de infrações pelas quais são aplicadas sanções disciplinares aos participantes da WRPF (a lista especificada não é exaustiva):

4.1 Incumprimento da disciplina desportiva durante a competição.

4.2 Violation dos princípios do presente Código.

4.3 Violation da disciplina desportiva por parte do atleta e/ou do seu representante após uma advertência emitida pelo juiz e/ou representante oficial.

4.3.1 O incumprimento da disciplina desportiva por parte do atleta e/ou do seu representante implica a desqualificação do atleta deste campeonato.

4.4 Insultar a honra e a dignidade dos membros da WRPF durante as competições e outros eventos, nas redes sociais, na Internet, ou em qualquer outro meio de comunicação público.

4.5 Conduta indevida contra membros da WRPF.

4.6 Transmitir deliberadamente informações falsas e imprecisas.

4.7 Incitar (ou incentivar) o ódio entre atletas e/ou oficiais da WRPF e/ou outras organizações de *Powerlifting*.

4.8 Discriminação por motivos de raça, género, nacionalidade, cor, cultura, religião, opinião política, estado civil, orientação sexual ou qualquer outro facto injusto ou irrelevante em relação a todos os membros da WRPF.

4.9 Profanação das siglas WRPF e/ou prémios da WRPF.

4.10 Negligência pela WRPF.

4.11 Notificação retardada de uma situação que represente uma ameaça à vida e à saúde das pessoas, e à segurança da propriedade da WRPF.

4.12 Não comparecer a eventos desportivos ou outros organizados pela WRPF sem um motivo devidamente fundamentado e falta de consentimento prévio para participar nesses eventos.

4.13 Incumprimento das decisões dos oficiais da WRPF.

5. Sanções aplicáveis

5.1. Conjunto de sanções aplicáveis em relação aos membros da WRPF por violações cometidas:

- Advertência;
- Aviso;
- Multa;
- Privação dos Prémios Ganhos;
- Desqualificação (por um período determinado ou vitalício).

5.2 A sanção na forma de Advertência é um lembrete verbal do incumprimento do presente Código.

5.3 A sanção na forma de Aviso é uma notificação verbal ou escrita para um membro da WRPF para tomar medidas mais substanciais no caso de ocorrerem futuras violações do presente Código. Válido por um ano a partir da data do anúncio.

5.4 A sanção na forma de Multa instrui a transferência para a conta oficial da WRPF do valor determinado pelo comité da WRPF. Em caso de recusa em pagar a multa, a pessoa sancionada será desqualificada de forma vitalícia.

5.5 A sanção na forma de Privação dos Prémios Ganhos é aplicada em casos de violações graves por parte do sujeito. O uso deste tipo de penalização obriga o sujeito a devolver todos os prémios (medalhas, prémios, certificados, entre outros) recebidos na competição especificada. Em caso de recusa em devolver os prémios, será imposta uma sanção na forma de desqualificação por um período determinado pelo comité da WRPF.

5.6 A sanção na forma de Desqualificação é a mais grave e é aplicada em casos de violações graves sucessivas do presente Código. A Desqualificação prevê a proibição de participação e presença em qualquer evento da WRPF durante o período de desqualificação (no caso de desqualificação vitalícia, não é possível participar nem estar presente em eventos da WRPF nunca).

6. Formas de aplicação de sanções

6.1 As sanções por infrações cometidas no âmbito desta jurisdição são impostas por meio de uma decisão do comité da WRPF com base em solicitações de membros da WRPF (exceto um comentário), após uma auditoria pela Comissão Disciplinar da WRPF.

6.2 A Comissão Disciplinar é composta pelo Vice-Presidente da WRPF (Presidente da Comissão Disciplinar) e dois membros do Presidium da WRPF, eleitos por um período de 3 anos.

6.3 A Comissão Disciplinar aceita explicações do requerente, testemunhas oculares da infração cometida, de uma pessoa ou de um grupo de pessoas suspeitas de terem cometido a infração. No final da inspeção, a comissão decide se as ações do suspeito fizeram parte da infração ou não. Ao estabelecer a culpa de um suspeito, a Comissão Disciplinar pode aplicar uma sanção.

6.4 O comité da WRPF determina a quantidade e a duração das sanções. Ao determiná-las, são levadas em consideração todas as circunstâncias do caso. Em particular, a idade do sujeito WRPF ao qual a sanção é imposta, a ausência ou presença de infrações no passado, as circunstâncias pessoais, o grau de culpa (intencional ou não intencional), os motivos que o levaram a cometer a infração e a gravidade da infração.

6.5 Forma e conteúdo da decisão do comité da WRPF ao impor sanções disciplinares:

- um resumo dos factos;
- a base jurídica da decisão;
- a parte decisiva da decisão;
- condições de execução das sanções;

- notificação e termos de recurso.

6.6 Os recursos disciplinares são revistos pelo comité da WRPF.